



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/02/2026. Publicação: 20/02/2026. Nº 037/2026.

ISSN 2764-8060

ratificação por autoridade possivelmente incompetente; Ausência de comprovação de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Objeto genérico e de difícil mensuração, dificultando fiscalização e controle; Potencial restrição à competitividade. CONSIDERANDO que a apuração ainda encontrou possível desvio de finalidade da publicidade institucional, com indícios de promoção pessoal do Prefeito Municipal, inclusive após recomendação expedida por este Ministério Público.

CONSIDERANDO que o esgotamento do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundamento investigativo impõem a evolução para Inquérito Civil para a colheita de elementos de convicção complexos e eventual responsabilização por atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a realização de gastos públicos sem documentação idônea que comprove sua destinação efetiva pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.429/1992, sobretudo quando decorrente de descontrole grave na execução e fiscalização da despesa.

CONSIDERANDO por fim, o teor da Decisão nº 135/2026 - 1ªPJBUR, proferida em 13 de fevereiro de 2026, que determinou a instauração do Inquérito Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 000467-283/2025 em INQUÉRITO CIVIL.

I. OBJETO: apurar irregularidades na Dispensa de Licitação nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo nº 1203001/2025, realizada pelo Município de Buriticupu, cujo objeto consistiu na contratação da empresa Joselia Pereira de Sousa (RG Serviços de Comunicação e Marketing) para prestação de serviços de consultoria em comunicação e marketing institucional, pelo valor global de R\$ 54.000,00.

II. Investigados:

- Joelda Torres Medeiros (ex-Secretária de Comunicação);
- Joselia Pereira de Sousa (contratada);
- Ricardo Becker Cruz (apontado como sócio oculto);
- João Carlos Teixeira da Silva (Prefeito Municipal).

Art. 2º. DETERMINAR, de imediato, o cumprimento das seguintes diligências, nos termos da Decisão nº 135/2026-1PJBUR:

III -Notificações e Requisições:

Requisição ao Município (prazo de 10 dias)

- a) Comprovação formal de delegação de competência ao Chefe de Gabinete para ordenar despesas;
- b) Comprovação da publicação do ato de autorização da dispensa;
- c) Comprovação da publicação do contrato no PNCP;
- d) Justificativa formal da escolha da empresa contratada;
- e) Relatório detalhado de execução contratual, com descrição individualizada dos serviços prestados.

2) Oficie-se à Prefeitura de Açailândia/MA para:

- Confirmar a autenticidade do atestado apresentado;
- Informar número de contrato, valores pagos e período de execução.

3) Requisite-se à SECOM de Buriticupu:

- Cópia integral dos materiais produzidos (posts, vídeos, artes, roteiros);
- Notas fiscais emitidas;
- Termos de atesto e liquidação.

Art. 3º. DETERMINAR, ainda, as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema SIMP;

II. Comunique-se o Conselho Superior do MPMA acerca da conversão;

III. Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico do MPMA;

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 13 de fevereiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 13/02/2026, às 14:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 4/2026 - 1ªPJBUR

PROTOCOLO SIMP Nº 001036-509/2026

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Destinatário: Ao Excelentíssimo Senhor João Carlos Teixeira da Silva, Prefeito Municipal de Buriticupu/MA.

Assunto: Nepotismo / Controle de TAC.

I - CONSIDERAÇÕES



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/02/2026. Publicação: 20/02/2026. Nº 037/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; nos arts. 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e no art. 8º da Lei nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática de nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO a existência e a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 1/2025, firmado para coibir e regularizar situações de nepotismo no âmbito do Município de Buriticupu/MA;

CONSIDERANDO as apurações levadas a efeito nos autos da Notícia de Fato nº 001036-509/2026, que evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle prévio nas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança;

CONSIDERANDO que a alegação de "aprovação em processo seletivo" não se sustenta juridicamente para legitimar a nomeação em cargo comissionado, uma vez que o processo seletivo simplificado destina-se à contratação temporária por prazo determinado, enquanto o cargo comissionado é de livre nomeação e exoneração, tratando-se de institutos distintos e incompatíveis;

CONSIDERANDO que a invocação de processo seletivo não afasta a incidência do TAC nº 1/2025 e não pode ser aceita como justificativa para o descumprimento de suas cláusulas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público para evitar o ajuizamento de demandas judiciais e garantir a imediata adequação da conduta da Administração Pública aos ditames legais e constitucionais.

II - RESOLVE RECOMENDAR a Sua Excelência o Senhor JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Buriticupu/MA, que adote, incontinenti, as seguintes providências:

1) Institua procedimento formal e prévio de verificação de parentesco antes de qualquer nomeação para cargo comissionado ou função de confiança;

2) Exija declaração individual de inexistência de parentesco no ato da posse de todos os nomeados, mantendo o documento original devidamente arquivado na respectiva pasta funcional do servidor;

3) Submeta previamente ao Controle Interno do Município a análise de compatibilidade de todas as novas nomeações com as regras fixadas no TAC nº 1/2025;

4) Abstenha-se de utilizar a alegação de "aprovação em processo seletivo" como fundamento para legitimar nomeações para cargos comissionados, dada a absoluta incompatibilidade jurídica dos institutos.

III - ADVERTE-SE, outrossim, o Exmo. Prefeito Municipal de que o descumprimento injustificado desta Recomendação ou das cláusulas do TAC nº 1/2025 ensejará a imediata execução judicial do acordo, com a consequente aplicação da multa pessoal diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em desfavor do gestor, conforme expressamente previsto no referido Termo.

IV - FIXA-SE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para que o Município de Buriticupu/MA comprove perante esta Promotoria de Justiça a adoção de todas as medidas acima elencadas.

V - REQUISITA-SE que a resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento e cumprimento dos termos desta Recomendação seja encaminhada a este Órgão Ministerial dentro do prazo estipulado, ficando ciente de que a inércia será interpretada como não acatamento, viabilizando a adoção das medidas judiciais cabíveis (Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e Execução de TAC).

Publique-se no diário eletrônico do MPMA. Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 19 de fevereiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 19/02/2026, às 13:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CODÓ

Portaria de Instauração nº 6/2026 - 3ºPJCOD PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;